



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 93 /2015.

PROTOCOLADO SOB Nº 3380 /2015.

EM 03/11 /2015.

			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	

“TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA EXCLUSIVA EM FRENTE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VEÍCULOS COM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.”.

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de local exclusivo em frente os estabelecimentos de ensino público e privado, para veículos destinados ao embarque e desembarque de pessoas com deficiência físicas.

Parágrafo único. Este local mencionado neste dispositivo de lei deverá se adequar ao espaço mínimo de um veículo, bem como deverá conter, identificação característica para a aludida necessidade.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº /2015.

PROTOCOLADO SOB Nº /2015.

EM / /2015.

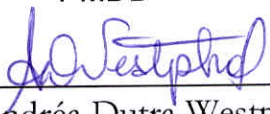
			ATA
ACEITO EM	/	/2015	
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	

Art. 3º Veículos não autorizados que utilizarem este local para embarque e desembarque de estudantes que não sejam portadores com deficiência, serão passíveis de sanção, conforme autoridade de trânsito competente.

Art 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa: em Plenário.


Ivair Souza (Vavá)
PMDB


Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PTB

VISTO

Presidente

**DESPACHO**

3350/15
PLV 93/15

.....
 Paulo Pôrto

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de novembro de 2019

Presidente da Comissão

Presidente da Comissão

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 1 de 20

Relator

(✖) Em anexo

PARECER JURÍDICO

Parecer 65/16 - Inconstitucional

Rio Grande, 06 de 10 de 2016

Consultor Jurídico

Na condição de Relator (a):

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3350/15

TIPO/Nº: PLV 93/15

AUTOR: Ver. Vava e Andréa

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro
Vereadora ROVAM DE CASTRO () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2015.

Presidente

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 65/2016

ORIGEM: CCJ, por determinação do Ver. Relator.

PROC. Nº. 3350/2015 – PLV nº93/2015

Passamos a examinar:

O Código de Trânsito Brasileiro definindo a participação dos Municípios na organização do trânsito nas cidades prevê no art. 24 que "competem aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios no âmbito de sua circunscrição: [...] II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas."

Como se extrai da norma federal, que tem eficácia nacional, o trânsito, no que se inclui a determinação de áreas de estacionamento de veículos, está afeta a órgão da estrutura administrativa do Executivo o que, considerando a origem legislativa da proposição a torna formalmente inconstitucional, pois agressiva ao princípio da independência entre os Poderes na medida que invade iniciativa privativa do Executivo como prevê o art. 60, inciso II, letra d', da Constituição do Estado. S.m.j é nossa opinião.

060116

Dr. Julio Rodrigues
Consultor Jurídico e
Diretor da Escola do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0151/16
Proc. 3350/2015

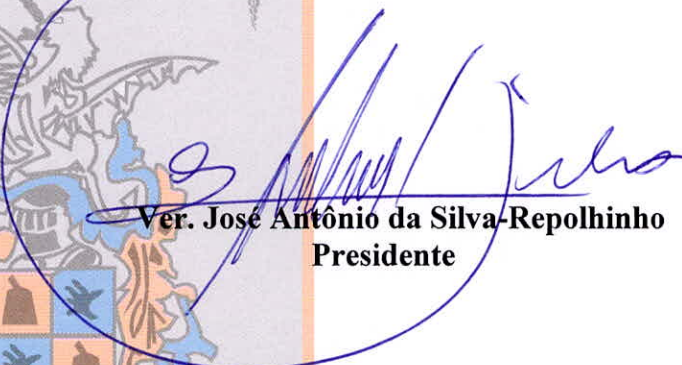
Rio Grande, 02 de março de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolinho
Presidente

Anexo: Torna obrigatória a implantação de área exclusiva em frente os estabelecimentos de ensino público e privado, para embarque e desembarque de veículos com portadores de deficiência física, no âmbito do Município de Rio Grande.

CIDADE DO RIO GRANDE



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3350/2015 PLV 93/2015 TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA EXCLUSIVA EM FRENTE OS ESTABELECIMENTO DE

9ª Sessão Ordinária de 29/02/2016

ENSINO PÚBLICO E PRIVADO
IVAIR SOUZA E ANDRÉA DUTRA

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Ausente
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Não Votou
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Não
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Não
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Ausente
PROFESSORA DENISE	PT	Licenciado
RAFAEL CERONI DA GRAÇA	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Não
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Não

Total Sim: 8

Total Não: 4

Total Abs: 0

Aprovado por Maioria Simples

Mesa Diretora

IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º VICE PRESIDENTE	
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2º VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETARIO	
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2º VICE PRESIDENTE	

29/02/2016 17:15:43

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda